

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2025

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE FIRMAM A VPORTS AUTORIDADE PORTUÁRIA S/A E O SINDICATO DOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS, PORTUÁRIOS AVULSOS E COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NOS PORTOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – SUPORT/ES, NA FORMA ABAIXO:

A **VPORTS AUTORIDADE PORTUÁRIA S/A**, empresa privada com sede na Av. Izidro Benezath, n. 48, 3º e 4º andar, Enseada do Suá, Vitória (ES), inscrita no CNPJ/MF sob o n. 27.316.538/0001-66, doravante denominada somente de VPORTS, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **ILSON JOSÉ HULLE FILHO**, inscrito no CPF sob o nº 099.234.077-21, portador da Carteira de Identidade de nº 1.685.492, expedida pela SSP-ES e por seu Diretor Comercial, **PEDRO HENRIQUE GARCIA BENEVIDES**, inscrito no CPF sob o nº 111.161.327-37, e de outro lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS, PORTUÁRIOS AVULSOS E COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NOS PORTOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, estabelecido na Rua José Marcelino, n. 55, Centro, Vitória (ES), doravante denominado somente SUPORT-ES, neste ato representado por seu Diretor Presidente, o Sr. Marildo Capanema Lopes, inscrito no CPF/MF sob o n. 473.086.306-25:

### CLÁUSULA 1ª – ABRANGÊNCIA E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente acordo coletivo de trabalho regula as relações de emprego das categorias representadas pelo SUPORT. Aplicam-se, além das normas firmadas no presente acordo, a Constituição Federal, a Lei n. 12.815/2013 e 4.860/65, além das cláusulas de contrato de trabalho.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

As relações de emprego dos integrantes das categorias representadas pelo SUPORT, na forma do caput desta cláusula, serão regidas ainda pela Constituição, pela CLT e pela legislação ordinária, em especial o disposto nas Leis n. 12.815/2013 e 4.860/65.

### CLÁUSULA 2ª – DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho geral é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os empregados admitidos a partir de 06 de setembro de 2022, apesar de realizarem 40 horas semanais atualmente, foram admitidos com previsão de jornada de até 44 horas e com remuneração das 44 horas, permanecerão com o mesmo salário base.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

Poderá ser adotado para as áreas de manutenção, conservação e operacional o turno de trabalho de 2x2x4, consistindo em duas escalas diurnas de 12 horas, com 2 (duas) horas de intervalo, 24 (vinte e quatro) horas de descanso, duas escalas noturnas de 12 (doze) horas com 2 (duas) horas de intervalo e 4 dias de descanso, correspondendo a uma jornada de 10 (dez) horas diárias por escala, conforme modelo abaixo:

DATA	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31
09/09/22	A	B	A	B	A	B	A	B	A	B	A	B	A	B	A	B	A	B	A	B	A	B	A	B	A	B	A	B	A	B	A
10/09/22	B	A	B	A	B	A	B	A	B	A	B	A	B	A	B	A	B	A	B	A	B	A	B	A	B	A	B	A	B	A	B
FOLGA																															

### PARÁGRAFO TERCEIRO

O intervalo intrajornada, no horário administrativo e no VTMS, será de 1 (uma) hora e será objeto de pré-assinalação no cartão de ponto, na forma do § 2º do art. 74 da CLT. Também será objeto de pré-assinalação no cartão de ponto o intervalo para a escala 2x2x4.

### PARÁGRAFO QUARTO

A remuneração do trabalho em escalas 2x2x4 e 4x6 já contempla o pagamento dos descansos semanais remunerados.

### PARÁGRAFO QUINTO

Para o cálculo dos adicionais de horas extras, sobreaviso e noturno será utilizado o divisor 220 para a jornada de 44 horas semanais, 180 para os turnos (2x2x4) e 150 para o trabalho nos turnos do VTMS (4x6). Para a jornada de 40 horas semanais será utilizado o divisor 200.

### PARÁGRAFO SEXTO

Serão respeitadas eventuais jornadas de trabalho especiais fixadas em lei.

### PARÁGRAFO SÉTIMO

O sábado será considerado dia útil não trabalhado para aqueles que, em razão de sua jornada ordinária, não prestem serviços nesse dia.

#### **PARÁGRAFO OITAVO**

O trabalho em domingos e feriados, exceto quanto aos domingos para aqueles que trabalham na escala 2x2x4 e 4x6, será remunerado com o percentual de 100% (cem por cento), sob a rubrica de "horas extras domingos/feriados".

#### **PARÁGRAFO NONO**

Os empregados que trabalhem na escala 2x2x4 receberão adicional de turno no percentual de 10% (cem por cento) sobre o salário base. O adicional somente será devido enquanto houver efetivo trabalho na escala 2x2x4.

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO**

Para os trabalhadores que atuam no setor operacional de VTMS (Vessel Traffic Management Information System) o trabalho será realizado em turnos na modalidade 4x6 (quatro dias de trabalho para seis dias de folga), com turnos de 12 (doze) horas por dia, com intervalo de 1 hora não remunerada para refeição.

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO**

Devido à natureza do trabalho, os empregados que atuam no VTMS não poderão realizar mais do que 20 (vinte) horas extras mensais.

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO**

Os empregados que atuam em cargo administrativo, mesmo no VTMS, exercerão a jornada geral da empresa, conforme estipulada no caput.

#### **CLÁUSULA 3ª – ADICIONAL NOTURNO**

O turno diurno é aquele compreendido entre 07:00 (sete) e 19:00 (dezenove) horas e o noturno entre 19:00 (dezenove) de um dia e 07:00 (sete) horas do dia seguinte.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

No período noturno (19:00 às 07:00 horas) será pago adicional noturno no percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor do salário hora ordinário diurno do dia em que iniciar o trabalho. A hora noturna será computada, em razão do adicional superior ao previsto em lei, com 60 (sessenta) minutos.

#### **CLÁUSULA 4ª – DA COMPENSAÇÃO**

As horas extras realizadas pelos empregados em horário administrativo, serão objeto de compensação na proporção de 1 (uma) hora realizada para 1 (uma) hora compensada, mediante banco de horas, dentro do período de 6 (seis) meses seguintes à realização.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Também serão objeto de compensação mediante banco de horas as saídas antecipadas, os atrasos e as faltas autorizadas pelas respectivas chefias, consistindo em horas negativas.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

As faltas, atrasos e saídas antecipadas não autorizadas serão objeto das medidas disciplinares correspondentes.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Serão compensadas somente as 2 (duas) primeiras horas extras realizadas no dia, remunerando-se no próprio mês eventuais horas extras realizadas além da 2ª diária, por motivo de força maior.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

Findo o prazo para compensação (6 meses) o saldo positivo de horas será pago, em obediência ao percentual aplicável ao tipo de hora do saldo, no mês seguinte. Eventual saldo negativo será excluído automaticamente, sem desconto dos valores ou nova compensação no próximo ciclo de apuração.

#### **PARÁGRAFO QUINTO**

Os empregados receberão mensalmente um extrato com as horas acrescidas ou subtraídas do saldo anterior para conferência, assim como a demonstração da data de vencimento de cada hora a compensar.

#### **PARÁGRAFO SEXTO**

A utilização de horas do banco para fins de compensação, quando for solicitada pelo empregado, poderá ser realizada mediante aviso ao superior hierárquico com 10 (dez) dias de antecedência, para fins de organização dos demais empregados do setor. O pedido deverá ser acatado, salvo se não houver nenhum colega de trabalho apto a assumir a escala do dia solicitado. Os pedidos feitos com menos de 10 (dez) dias poderão ser acatados, por liberalidade do superior hierárquico.

#### **PARÁGRAFO SÉTIMO**

O empregado poderá recusar as compensações de banco de horas determinadas pela empresa quando avisadas com prazo inferior a 10 (dez) dias.

#### **PARÁGRAFO OITAVO**

Aos empregados que trabalham em turnos (2x2x4 e 4x6) não se aplica o banco de horas, porém é facultada a troca de turnos por necessidade do empregado ou por necessidade do empregador, sem descaracterização da jornada especial fixada neste acordo coletivo.

#### **CLÁUSULA 5ª – DA REMUNERAÇÃO DAS HORAS EXTRAS**

As horas extras não compensadas pelo banco de horas serão pagas com o percentual de 50% (cinquenta por cento), exceto para aquelas trabalhadas além da 2ª diária, que serão pagas com o percentual de 100% (cem por cento), o mesmo ocorrendo com as horas extras realizadas em domingos e feriados para o pessoal administrativo.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Serão remuneradas com o percentual de 100% (cem por cento) as horas trabalhadas aos sábados, pelos empregados com horário administrativo, se já tiverem cumprido integralmente a jornada semanal nos demais dias da semana, bem como para os empregados do turno ininterrupto, caso a convocação para trabalhar coincida **com qualquer dia** que seria destinado à sua folga (turno extra), desde que não decorra da troca de turno disciplinada pelo parágrafo oitavo da cláusula 4ª. O adicional de 100% (cem por cento) não será devido, senão nas horas extraordinárias posteriores às 2ª diária, nos sábados que constituam escalas próprias dos funcionários.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O descanso semanal remunerado será calculado através da aplicação do percentual de 20% (vinte por cento) sobre o salário, que se reputa como média da relação dos dias úteis e não úteis.

### **CLÁUSULA 6ª – REAJUSTE SALARIAL**

A Vports concederá aos empregados representados pelo SUPORT-ES que tenham salário base igual ou inferior a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), admitidos até 31/05/2023, o reajuste de 3,74% (três e setenta e quatro por cento) a ser aplicado sobre o salário base de 01/06/2023.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O reajuste constante da presente cláusula será aplicado ainda sobre as demais cláusulas econômicas, com exceção da tabela de participação do empregado ativo no plano de saúde (parágrafo segundo da cláusula 22ª). Sobre o vale refeição/alimentação será aplicado o percentual de 4,74% (quatro e setenta e quatro por cento).

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O reajuste tratado nessa cláusula será pago na folha de pagamento do mês seguinte à assinatura do presente acordo, porém terá vigência retroativa à data base da categoria, pagando-se as diferenças salariais dele decorrentes em folha de pagamento e, nos casos de rescisão contratual, através de rescisões complementares a serem pagas no prazo de 30 (trinta) dias úteis a partir da assinatura do presente acordo.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Fica estipulado o salário de ingresso da categoria representada pelo SUPORT-ES o valor de R\$ 1.904,39 (um mil, novecentos e quatro reais e quarenta centavos).

### **CLÁUSULA 7ª – APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL**

Os dias em que os empregados participarem de cursos de aperfeiçoamento profissional, desde que autorizados pela empresa, serão automaticamente abonados, sendo garantido

ao empregado o pagamento da remuneração variável, pela média dos últimos 03 (três) meses.

#### **CLÁUSULA 8ª – VALE CULTURA**

A Vports fomentará a atividade cultural para os empregados representados pelo SUPORT-ES, conforme previsto na Lei n. 12.761/12 e pelas normas regulamentares aplicáveis, concedendo aos seus empregados o auxílio ou vale cultura na forma de cartão.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

O benefício previsto nesta cláusula não terá natureza salarial, a teor do inciso VIII do § 2º do art. 458 da CLT.

#### **CLÁUSULA 9ª – AUXÍLIO EDUCACIONAL**

A Vports participará parcialmente do custeio de mensalidades e matrículas dos cursos de ensino fundamental e médio, inclusive na modalidade de supletivo de 1º e 2º graus, graduação e pós-graduação realizados por seus empregados, desde que referidos cursos sejam regulares e reconhecidos pelo MEC, realizados exclusivamente no território nacional.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O benefício será extensível aos dependentes regularmente cadastrados na empresa que possuam idade entre 6 (seis) e 15 (quinze) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias de idade.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O benefício previsto nesta cláusula não terá natureza salarial, a teor do inciso II do § 2º do art. 458 da CLT.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

O reembolso previsto nesta cláusula será realizado no percentual de 80% (oitenta por cento) dos valores de mensalidade e matrícula, limitado ao valor de R\$ 719,10 (setecentos e dezenove reais e dez centavos), excluindo-se os valores atinentes a transporte,

alimentação, atividades físicas e extracurriculares, tais como judô, natação, aulas de dança e cursos de línguas.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

Também serão excluídos do reembolso quaisquer valores atinentes a acréscimos decorrentes de mora, tais como correção monetária, juros e multa.

#### **PARÁGRAFO QUINTO**

O auxílio educacional não será concedido aos empregados com contrato suspenso, ressalvadas as hipóteses de licença para tratamento de saúde (antes da concessão do benefício previdenciário), afastamento para desempenho de mandato sindical, auxílio-doença acidentário ou suspensão do contrato de trabalho para exercício de cargo de direção da empresa. O auxílio educacional não será concedido ao empregado aposentado por invalidez, seja qual for o motivo da concessão do benefício.

#### **PARÁGRAFO SEXTO**

A concessão do auxílio educacional dependerá, salvo no caso do ensino fundamental e médio, de correlação do curso a ser realizado com as atividades realizadas pelo empregado na Vports, conforme avaliação a ser realizada pela Gerência de Gente da empresa.

#### **PARÁGRAFO SÉTIMO**

O auxílio educacional deverá ser solicitado mediante apresentação do comprovante de pagamento do serviço prestado pela instituição de ensino emitido em até 180 (cento e oitenta) dias e será pago na folha de pagamento, em rubrica devidamente identificada, no mês seguinte à apresentação.

#### **PARÁGRAFO OITAVO**

O empregado que fizer uso indevido do benefício regulamentado nessa cláusula ficará obrigado a devolver os valores à Vports e perderá o direito ao benefício, sem prejuízo da aplicação das respectivas sanções disciplinares.

#### **CLÁUSULA 10ª – PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSOS**

Mediante exame dos pedidos formulados pelo SUPORT-ES, com ao menos 10 (dez) dias de antecedência, a Vports poderá liberar os empregados nomeados pelo sindicato para participarem de Congressos, Seminários e Cursos de interesse da categoria, sem prejuízo das suas remunerações.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os membros integrantes do Conselho Fiscal do SUPORT-ES serão liberados um dia por mês, sem prejuízo da remuneração, para participarem de análise e aprovação dos documentos contábeis e financeiros da entidade sindical, desde que haja solicitação do sindicato com 05 (cinco) dias de antecedência, ao menos.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Mediante exame de pedido formulado pelo SUPORT-ES com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência, a Vports liberará, sem prejuízo da remuneração, o empregado eleito Delegado junto à Federação Nacional dos Portuários, para participar das reuniões do Conselho de Representantes.

#### **CLÁUSULA 11ª – DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**

Fica extinto o adicional por tempo de serviço para todos os empregados representados pelo SUPORT-ES.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O adicional por tempo de serviço não será mais objeto de progressão no tempo, ou seja, o percentual pago será congelado na data da assinatura do presente termo e somente será devido aos empregados que já recebiam a parcela na data da assinatura do presente acordo coletivo de trabalho.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O valor pago na forma do parágrafo primeiro corresponderá a vantagem personalíssima e não poderá ser utilizado como fator de comparação para fins de equiparação salarial.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Com a extinção do adicional por tempo de serviço não haverá mais progressão do respectivo percentual para nenhum empregado da Vports.

#### **CLÁUSULA 12ª – AUXÍLIO CRECHE**

A Vports concederá o benefício de auxílio creche/escola aos seus empregados, mediante reembolso do valor da mensalidade cobrada pela entidade prestadora do serviço, limitado ao valor de R\$ 901,01 (novecentos e um reais e um centavo).

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O valor do auxílio creche/escola não terá natureza salarial a teor do art. 4º, inciso I da Lei n. 14.457/2022.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Fará jus ao benefício previsto nesta cláusula o empregado ou empregada da Vports com filho em idade de até 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses. Também fará jus o empregado ou empregada que tenha filho portador de necessidades especiais, sem limite de idade.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Quando ambos os cônjuges forem empregados da Vports o benefício não será cumulativo, obrigando-se os empregados a designarem, por escrito, o cônjuge que deverá perceber o benefício.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

O auxílio creche não será cumulativo com o auxílio babá, devendo o beneficiário optar, formalmente, por um ou outro, para cada filho.

#### **PARÁGRAFO QUINTO**

Também poderá fazer uso do auxílio previsto nesta cláusula o empregado viúvo, separado judicialmente ou divorciado, que mantenha a guarda e posse do filho que tenha a idade prevista no parágrafo segundo.

#### **CLÁUSULA 13ª – AUXÍLIO BABÁ**

É facultado aos empregados que fazem jus ao benefício de auxílio creche/escola a opção substitutiva pelo reembolso de valores pagos a babá, limitada a uma por família, mantendo-se o limite de R\$ 901,01 (novecentos e um reais e um centavo).

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O valor do auxílio babá não terá natureza salarial a teor do art. 4º, inciso I da Lei n. 14.457/2022 por ser caracterizar outra modalidade da mesma prestação de serviços do auxílio creche.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O reembolso previsto nesta cláusula dependerá da comprovação do registro da babá no e-social, do recolhimento mensal das contribuições previdenciárias e do pagamento do salário do último mês.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Quando ambos os cônjuges forem empregados da Vports o benefício não será cumulativo, obrigando-se os empregados a designarem, por escrito, o cônjuge que deverá perceber o benefício.

#### **CLÁUSULA 14ª – COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA**

Fica mantida, em conformidade com os anteriores acordos coletivos de trabalho, a complementação de aposentadoria para os empregados admitidos até 04/06/1965, que estavam abrangidos pelo Termo de Acordo firmado em 04/10/1963, entre o Governo Federal e a Federação Nacional dos Portuários, correspondente à diferença entre os proventos de aposentadoria deferida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e o valor do salário base do empregado ativo, de igual categoria, acrescido do adicional por tempo de serviço e da função gratificada, quando for o caso. O referido direito é reconhecido em conformidade com as manifestações favoráveis do Ministério dos Transportes, nos termos e condições da Carta PRE n. 292/87, de 20/05/87, do Presidente da PORTOBRÁS ao Ministro dos Transportes e do Aviso n. 260/DP, de 27/05/87 do Ministério dos Transportes ao Ministro da Fazenda, que autorizou a sua implantação a partir de janeiro de 1988, conforme comunicado Telex n. 3812/87, de 12/06/87, do Sr. Secretário Executivo do CISEE, dirigido ao Sr. Presidente da PORTOBRÁS.

### **CLÁUSULA 15ª – SEGURO DE VIDA E AUXÍLIO FUNERAL**

A Vports manterá um seguro de vida em grupo para os seus empregados equivalente a 25 (vinte e cinco) vezes o valor do salário base do empregado para os casos de morte natural e 50 (cinquenta) vezes o valor do salário base do empregado para os casos de morte ou invalidez decorrente de acidente do trabalho, inclusive acidente de percurso, observadas as normas estabelecidas pela SUSEP, inclusive quanto ao conceito de invalidez permanente.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O benefício regulamentado nesta cláusula não detém natureza salarial a teor do inciso V do § 2º do art. 458 da CLT.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Os valores dos prêmios estipulados no *caput* desta cláusula serão apurados no momento da estipulação ou renovação da apólice, somente sendo reajustados na próxima renovação.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

A Vports fornecerá aos empregados abrangidos por este acordo, anualmente, uma cópia da apólice individual do seguro coletivo, contendo exclusivamente os dados do empregado, desde que solicitado pelo interessado.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

Fica garantido o pagamento integral do mês ao(s) dependente(s) do empregado que vier a falecer, independentemente do dia do falecimento.

#### **PARÁGRAFO QUINTO**

A Vports pagará ao(s) dependente(s) do empregado, ou a este em caso de falecimento do dependente, a importância de R\$ 2.327,48 (dois mil, trezentos e vinte e sete reais e quarenta e oito centavos) a título de auxílio funeral, o que poderá ser feito através de seguro.

#### **PARÁGRAFO SEXTO**

Os valores citados nos parágrafos quarto e quinto não detém natureza salarial.

### **CLÁUSULA 16ª – VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO**

A Vports concederá vale refeição/alimentação no valor mensal de R\$ 1.397,14 (um mil, trezentos e noventa e sete reais e quatorze centavos), inclusive no período de gozo de férias e licença maternidade.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A Vports descontará dos empregados o percentual de 1% (um por cento) do valor dos vales refeição/alimentação para custeio da parte do empregado.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O vale refeição/alimentação não terá natureza salarial, a teor do § 2º do art. 457 da CLT.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Será concedido um vale refeição/alimentação adicional, no mesmo valor previsto no *caput*, para crédito junto com o pagamento da segunda parcela do 13º salário.

#### **CLÁUSULA 17ª – ADIANTAMENTO DA 1ª PARCELA DO 13º SALÁRIO**

A Vports adiantará, se requerido pelo empregado no momento da programação das férias, a 1ª parcela do 13º salário para que seja paga juntamente com as férias.

#### **CLÁUSULA 18ª – DA GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS**

A Vports pagará, juntamente com a remuneração das férias, uma gratificação correspondente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração de férias a que o empregado fizer jus, neste percentual já estando incluído o 1/3 previsto pelo inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal.

#### **CLÁUSULA 19ª – DO VALE TRANSPORTE**

A Vports fornecerá vale transporte aos empregados abrangidos por este acordo mediante desconto do percentual de 6% (seis por cento) sobre o valor do vale transporte creditado. Se, no momento do crédito de novos vales, houver saldo não utilizado de vales do mês anterior, serão creditados somente os vales necessários a completar o necessário ao efetivo deslocamento residência/trabalho durante o mês.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

O vale transporte fornecido nos termos desta cláusula não terá natureza salarial, a teor da Lei n. 7.418/85.

### **CLÁUSULA 20ª – DESPESAS MÉDICAS NO AUXÍLIO-DOENÇA ACIDENTÁRIO**

Nas hipóteses de acidente do trabalho, devidamente reconhecido pela Vports, as despesas médico hospitalares, medicamentosas, consultas, anestesistas, traslados, exames, aparelhos ortopédicos e aluguéis de equipamentos médico hospitalares serão pagos pela Vports, a quem caberá a aprovação prévia das despesas a serem realizadas.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A obrigação descrita acima limita-se a tratamentos a serem realizados dentro do Estado do Espírito Santo, salvo se o tratamento não tiver disponibilidade neste Estado, sendo aplicável às aposentadorias por invalidez decorrentes de benefício acidentário.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

As despesas somente serão ressarcidas se não houver a respectiva cobertura pela assistência médica conveniada da própria Vports, mediante manifestação do serviço médico da empresa ou por ela indicado.

### **CLÁUSULA 21ª – DA COMPLEMENTAÇÃO DE BENEFÍCIO**

A Vports pagará a complementação da remuneração do empregado, entendida essa como a diferença entre a soma do valor a ser recebido como benefício previdenciário e o valor de benefício de previdência complementar (PORTUS ou outra contratada) e o valor da média da remuneração dos últimos 3 meses de trabalho do empregado.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A Vports continuará a fornecer, no mesmo período de complementação, vale refeição/alimentação na forma da cláusula 16ª.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A complementação e o vale refeição/alimentação citados nesta cláusula são limitados ao período de 6 (seis) meses e começarão a ser pagos após a entrega da carta de concessão do benefício do INSS.

### **CLÁUSULA 22ª – DA ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA**

A Vports ofertará serviços de assistência médico hospitalar, laboratorial, radiológico, exames de patologia clínica e assistência odontológica, por meio de operadora ou administradora de plano de saúde, contratada à mercado, a todos os empregados ativos da empresa representados pelo SUPORT, e seus dependentes legais, inclusive esposas (os) ou companheiras (os).

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os optantes pelos planos de saúde e odontológico disponibilizados pela Vports se comprometerão com o custeio da mensalidade do plano, em conformidade com o que dispõem as leis vigentes, normativos da ANS e o contrato realizado com a operadora de saúde.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Fica estabelecido que o custo da mensalidade que caberá ao empregado ativo, será apurado após a incidências das faixas percentuais, indicadas no quadro abaixo, sobre o valor da tabela contratada junto à operadora do plano de saúde e odontológico, por faixa etária e por beneficiário, somado ao valor da coparticipação, quando da utilização do plano no mês de referência.

Os valores de mensalidades do plano de saúde e odontológico a serem custeadas pelos empregados ativos e dependentes legais respeitarão os seguintes percentuais:

<b>Grupo</b>	<b>Faixa de remuneração</b>	<b>Percentual de custeio</b>
A	Até R\$ 5.000,00	5%
B	De R\$ 5.000,00 até 10.000,00	15%
C	Acima de R\$ 10.000,00	25%

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Para os empregados afastados por doença ou aposentados por invalidez, será utilizado o valor recebido a título de benefício previdenciário e complementação de benefício, quando houver, como referência para a faixa de remuneração.

### **PARÁGRAFO QUARTO**

Aos empregados aposentados que atualmente encontram-se no plano de autogestão, passa a ser ofertado, exclusivamente, plano contratado à mercado igual ao dos empregados ativos, tanto para a assistência médica (Unimed Participativo Estadual) como para o odontológico. O empregado arcará com os custos, podendo optar pelo plano com apartamento ou enfermaria, limitado ao percentual de 45% (quarenta e cinco por cento) do valor da mensalidade, devendo a empresa arcar com os valores excedentes da mensalidade. O valor de coparticipação será arcado exclusivamente pelo aposentado.

### **PARÁGRAFO QUINTO**

O plano de saúde para os aposentados, conforme descrito na cláusula anterior, abrangerá somente os atuais beneficiários que se encontram no plano de autogestão, não admitindo novas adesões. Considera-se, portanto, extinto o plano de autogestão.

### **PARÁGRAFO SEXTO**

A opção pela adesão ao plano citado no parágrafo primeiro deverá ser feita no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação que será feita pela Vports ao aposentado beneficiário, sendo impossível a adesão posterior pela ausência de vínculo entre o aposentado e a Vports.

### **PARÁGRAFO SÉTIMO**

O plano de saúde para os aposentados, citado no parágrafo primeiro, admitirá a transferência dos dependentes já cadastrados atualmente no plano de autogestão, não admitindo-se novas adesões futuras.

### **CLÁUSULA 23ª – DADOS RELATIVOS A ACIDENTES DE TRABALHO**

Mediante solicitação formal o Sindicato terá acesso aos dados estatísticos relativos a acidentes de trabalho e doenças ocupacionais sofridos pelos empregados, sem identificação

de dados sensíveis ou pessoais. O acesso a informações específicas, contendo a identificação dos empregados e dados de sua saúde somente serão fornecidos mediante solicitação formal e anuência expressa e escrita do próprio funcionário.

#### **CLÁUSULA 24ª - UNIFORMES**

Nas hipóteses em que a empresa exige o uso de uniforme serão fornecidos na admissão 2 (duas) calças e 5 (cinco) camisas, com substituição anual no mesmo número fornecido na admissão.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Em caráter de exceção, nos casos de deterioração de alguma das peças que compõem o uniforme, a empresa se compromete a substituir tão somente o item do vestuário que se encontrar avariado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A empresa poderá fornecer uniformes àqueles que não têm uso obrigatório, por sua liberalidade, observando quantidade por ela definida.

#### **CLÁUSULA 25ª – JORNADA ESPECIAL PARA CUIDADOS COM FILHOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS**

Aos empregados que possuam filhos com necessidades especiais será assegurada flexibilização dos horários de trabalho mediante acordo com a Chefia e autorização do Diretor da área, sem prejuízo da jornada contratada.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A flexibilização da jornada deve ser objeto de compensação mediante utilização do banco de horas.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A flexibilização da jornada será comunicada pela Chefia à Gerência de Gente.

#### **CLÁUSULA 26ª – DOS DESLOCAMENTOS DENTRO DA JORNADA DE TRABALHO**

Para atender ao deslocamento de seus empregados durante a jornada de trabalho, quer seja entre seus portos administrados, quer seja para outros locais designados pela empresa, a Vports fornecerá condução segura e apropriada.

#### **CLÁUSULA 27ª – DAS SUBSTITUIÇÕES**

As substituições temporárias nos cargos de chefias com prazos superiores a 30 (trinta) dias ensejarão o direito à percepção da diferença entre o salário do substituto e do substituído, proporcionalmente aos dias trabalhadores em substituição.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

A diferença será calculada levando em consideração o salário base e eventual gratificação de função do substituído.

#### **CLÁUSULA 28ª – DIA DO PAGAMENTO**

A Vports efetuará o pagamento dos salários até o último dia útil do próprio mês, fechando o ponto no dia 20 de cada mês. Os eventos de ponto posteriores ao dia 20 serão pagos na folha do mês seguinte, ressalvada a compensação mediante banco de horas para os trabalhadores com horário administrativo.

#### **CLÁUSULA 29ª – DA FOLGA DE ANIVERSÁRIO**

No mês de aniversário o empregado poderá gozar de uma folga diária, devendo programá-la, com o superior hierárquico, com 10 (dez) dias de antecedência.

#### **CLÁUSULA 30ª – DAS FOLGAS ACUMULADAS**

A Vports se compromete a apresentar um cronograma de concessão das folgas acumuladas relativas à participação em júri, decorrentes de serviços prestados à Justiça Eleitoral e folgas remuneradas, para gozo em até o término da vigência deste ACT.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

As folgas que não forem gozadas dentro do período previsto no *caput* serão objeto de pagamento pela empresa.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A critério do gestor imediato, as folgas poderão ser pagas durante o período previsto no *caput* se houver requerimento expresso do empregado beneficiado.

#### **CLÁUSULA 31ª – EMPRÉSTIMO CONSIGNADO**

A Vports poderá contratar com instituição financeira acordo que permita aos empregados representados pelo SUPORT a contratação de empréstimo ou financiamento, na forma do § 1º do art. 4º da Lei n. 10.820/2003.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O Sindicato anui com o atual contrato existente com a empresa UNIT INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS, PAGAMENTOS E COBRANÇA LTDA.

#### **CLÁUSULA 32ª – DAS MENSALIDADES SINDICAIS**

A empresa se compromete a recolher, mediante depósito na conta do SUPORT-ES, 2% (dois por cento) da remuneração referente às mensalidades sociais, expressamente autorizadas pelos trabalhadores sindicalizados, no prazo de 03 (três) dias úteis após o pagamento dos salários, a ser calculada e paga ao SUPORT-ES.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

No mesmo prazo acima, será encaminhado ao SUPORT-ES, os comprovantes de pagamento, acompanhado da relação nominal dos trabalhadores, da qual conste, além do nome do empregado, a data de sua admissão na empresa e o respectivo valor descontado.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A empresa deve comunicar imediatamente a dispensa e eventuais afastamentos dos trabalhadores sindicalizados ao SUPORT-ES, para fins de baixa no sistema e para evitar cobranças indevidas.

**CLÁUSULA 33ª – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/ NEGOCIAL LABORAL**

Considerando que a categoria como um todo, independente de filiação sindical, foi representada nas negociações coletivas, conforme estabelecido nos incisos III e VI do art. 8º da Constituição Federal e aprovado em assembleia dos empregados, sem nenhuma distinção, restou fixado livre e democraticamente a contribuição de custeio conforme abaixo especificado:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A empresa abrangida por este instrumento promoverá mensalmente o desconto desta contribuição negocial correspondente a 1% (um por cento) do salário base dos empregados, limitado ao valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por mês, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o pagamento dos salários, a ser calculada e paga ao SUPORT-ES.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O valor desta contribuição negocial abrangerá somente os salários nominais contratuais, excetuando os valores pagos a título de férias individuais, do adicional constitucional e as parcelas do 13º Salário, sendo que a aludida contribuição negocial não será descontada dos trabalhadores sindicalizados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os descontos em folha de pagamento previstos no *caput* e no parágrafo primeiro, não serão efetuados caso o empregado, individualmente, expresse sua oposição ao desconto diretamente ao SUPORT-ES e a comprove perante a empresa.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O Direito de Oposição descrito no parágrafo anterior poderá ser exercido em qualquer tempo, resguardado o mês do evento já vencido, que não poderá ser objeto de pedido de objeção retroativo, garantindo desta forma a ausência dos descontos nos meses declarados na carta de objeção.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O recolhimento da contribuição negocial fora do prazo mencionado no *caput* será acrescido de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contribuição negocial, nos primeiros 30 (trinta) dias, a ser paga pela empresa e revertida em favor do SUPORT-ES.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Os valores referidos no *caput* e na multa constante no parágrafo quinto, serão recolhidos mediante boleto bancário transferência bancária ou Departamento Financeiro do SINDICATO até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao desconto.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Para efeito de controle do SUPORT-ES, a Empresa remeterá a esta entidade sindical, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após os descontos realizados nos meses descritos no *caput*, a relação, de forma ordenada, da qual conste, além do nome do empregado, a data de admissão, o valor da contribuição e o comprovante de recolhimento, sob pena de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da contribuição negocial, sem prejuízo do pagamento/recolhimento da contribuição negocial descrita no *caput* da presente cláusula, bem como das demais multas constantes na presente cláusula.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A multa do parágrafo sétimo somente incidirá, caso a empresa, após notificação do sindicato laboral, não promova no prazo de 05 (cinco) dias a regularização.

#### **CLÁUSULA 34ª – LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL**

A Vports liberará sem ônus mensal para o Sindicato até 03 (três) membros titulares ou suplentes da Diretoria do SUPORT, permitindo o rodízio anual e a liberação de ponto para o exercício do mandato.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Durante o período de liberação citado no *caput* o membro do sindicato continuará a receber o salário base atual, acrescido da média da remuneração das parcelas variáveis dos últimos 12 meses trabalhados.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Os dirigentes que permanecerem em serviço, cumprirão o horário normal de trabalho, só se afastando após autorização da chefia imediata.

#### **CLÁUSULA 35ª – PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS**

As partes convencionam que a participação nos resultados será objeto de acordo coletivo próprio, cuja negociação iniciará logo após a assinatura do presente acordo.

### **CLÁUSULA 36ª – COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES**

Para facilitar a relação institucional entre o SUPORT-ES e a VPORTS, as partes elegem, respectivamente, os endereços eletrônicos [suport@suport-es.org.br](mailto:suport@suport-es.org.br) e [contatorh@vports.com.br](mailto:contatorh@vports.com.br), para os envios das solicitações, reclamações e quaisquer outros tipos de comunicação institucional entre as partes.

### **CLÁUSULA 35ª – VIGÊNCIA**

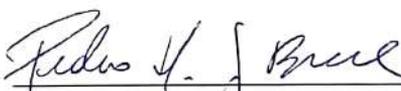
O presente acordo terá vigência no período de 01/06/2023 a 31/05/2025. Fica acordado que será concedido reajuste pela variação integral do INPC em 01/06/2024, com reflexos nas demais cláusulas econômicas, inclusive na tabela de participação do empregado no plano de saúde, prevista no parágrafo segundo da cláusula 22ª.

E, por estarem em consenso, firmam o presente acordo em 5 (cinco) vias de igual teor.

Vitória, 22 de dezembro de 2023.



ILSON JOSÉ HULLE FILHO  
Diretor Presidente  
CPF 099.234.077-21



PEDRO HENRIQUE GARCIA BENEVIDES  
Diretor Comercial  
CPF 111.161.327-37

**VPORTS AUTORIDADE PORTUÁRIA S.A**



MARINHO CAPANEMA LOPES  
Diretor Presidente  
CPF 473.086.306-25

**SINDICATO DOS TRABALHADORES PORTUÁRIO, PORTUÁRIOS AVULSOS E COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NOS PORTOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**